

LEI N° 1.850, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1991.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo n° 1 da Portaria SOF/SEPLAN n° 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF n° 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$
1	RECEITAS CORRENTES		498.000.000,00
1.1	Receita Tributária	19.340.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	5.100.000,00	
1.3	Receita Industrial	100.000,00	
1.4	Transferências Correntes	473.460.000,00	
1.5	Receitas Diversas	760.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		2.000.000,00
2.1	Alienação de Bens	1.000.000,00	
2.2	Transferências de Capital	500.000,00	
2.3	Outras Receitas de Capital	500.000,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	500.000.000,00	500.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF n° 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		Cr\$
00	Câmara Municipal	47.000.000,00
01	Gabinete do Prefeito	37.320.000,00
02	Assessoria Técnica	3.049.000,00
03	Sec. Municipal de Administração	22.470.000,00
04	Sec. Municipal de Finanças	17.900.000,00
05	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	151.205.000,00
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	162.500.000,00
07	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	36.555.800,00
08	Sec. Municipal Agropecuária	22.000.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	500.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de vinte por cento (20%) do Orçamento das Despesas, nos termos

~~de art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei.~~

~~**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 05 de dezembro 1990.~~

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.